

## Conta Poupança Condomínio Depósito Especial de Poupança

16-02-2012

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS									
Designação	Conta Poupança Condomínio.								
Condições de acesso	É obrigatório o Cliente ter uma Conta à Ordem. Produto exclusivo para Condomínios de prédios em regime de propriedade horizontal.								
Modalidade	Depósito a Prazo.								
Prazo	365 dias. A Conta Poupança Condomínio tem início na data de constituição, com débito do capital inicial na Conta à Ordem associada. O vencimento ocorrerá no último dia do prazo ou antecipadamente, por iniciativa do Cliente, com o crédito do capital acrescido dos respectivos juros, na Conta à Ordem associada, coincidindo com a data-valor.								
Mobilização antecipada	<p><u>Para fins previstos na lei</u> A Conta Poupança Condomínio pode ser mobilizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Por quem, para tal, estiver mandatado;</li> <li>- Após o decurso do primeiro prazo contratual (365 dias);</li> <li>- Por meio de cheque ou ordem de pagamento, emitidos a favor do construtor ou credor por venda dos materiais ou serviços para a realização das obras nas partes comuns do prédio.</li> </ul> <p><u>Para fins não previstos na lei</u> Permite a mobilização parcial ou total do capital depositado, com penalização dos juros, de acordo com a seguinte tabela:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Prazo decorrido</th> <th>Taxa a aplicar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até ao 119º dia</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>entre 120 e 269 dias</td> <td>25% da taxa atribuída</td> </tr> <tr> <td>entre 270 e 364 dias</td> <td>50% da taxa atribuída</td> </tr> </tbody> </table> <p>Mobilizações parciais que reduzam o montante do depósito abaixo do mínimo de constituição implicam a sua liquidação e transferência para a Conta à Ordem.</p>	Prazo decorrido	Taxa a aplicar	até ao 119º dia	0%	entre 120 e 269 dias	25% da taxa atribuída	entre 270 e 364 dias	50% da taxa atribuída
Prazo decorrido	Taxa a aplicar								
até ao 119º dia	0%								
entre 120 e 269 dias	25% da taxa atribuída								
entre 270 e 364 dias	50% da taxa atribuída								
Renovação	Automática, nas condições de preçário em vigor à data do vencimento do depósito.								
Moeda	Euro.								
Montante	Mínimo de constituição/ manutenção: 500,00 €.								
Reforços	Pontuais ou planos com periodicidade definida casuisticamente a partir de 20,00 €, assumindo a taxa da contratação ou a taxa da renovação, após ocorrida a primeira renovação automática.								
Taxa de remuneração	<table border="1"> <thead> <tr> <th>TANB<sup>1</sup></th> <th>TANL<sup>2</sup></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,250%</td> <td>0,98125%</td> </tr> </tbody> </table> <p><sup>1</sup> Taxa anual nominal bruta <sup>2</sup> Taxa anual nominal líquida</p>	TANB <sup>1</sup>	TANL <sup>2</sup>	1,250%	0,98125%				
TANB <sup>1</sup>	TANL <sup>2</sup>								
1,250%	0,98125%								
Regime de capitalização	Os juros terão capitalização automática, no vencimento/ renovação do depósito, se o Cliente optar por esta possibilidade aquando da respectiva contratação.								
Cálculo de juros	No vencimento. Base anual para cálculo de juros: actual/ 360 dias. Não há arredondamento da taxa.								
Pagamento de juros	Juros creditados na Conta à Ordem, ou incorporados no capital (se o Cliente tiver optado pela capitalização dos juros), na data do vencimento do depósito.								
Regime fiscal	<p>Residentes: Retenção de 21,5% em sede de IRC (alínea c) do nº 1 e nº 4 do art. 94º do CIRC. Clientes com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável nos Açores, a retenção é de 15,05%, em sede de IRC.</p> <p>Não Residentes: Retenção de 20%, em sede de IRC, para entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português e aí não possuam estabelecimento estável.</p> <p>Com a entrada em vigor da Lei da Reforma Fiscal de 2000, a Conta Poupança Condomínio perdeu os benefícios fiscais de que gozava até então.</p> <p>Não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p>								

## Conta Poupança Condomínio Depósito Especial de Poupança

16-02-2012

Outras condições	Não aplicável.
Garantia de capital	Garantia para a totalidade do capital depositado, quer no vencimento, quer se ocorrer uma mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos no BPN – Banco Português de Negócios, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 25.000,00 €. Porém, transitoriamente, até 31 de Dezembro de 2011, o limite de garantia é de 100.000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p>
Instituição depositária	<p>BPN – Banco Português de Negócios, S.A.</p> <p>Para mais informações: Linha BPN 808 22 44 44 todos os dias úteis das 09h00 às 20h00 / <a href="http://www.bpn.pt">www.bpn.pt</a></p>
Validade das condições	<p>O BPN – Banco Português de Negócios, S.A. pode, a qualquer momento, alterar as taxas de remuneração, sendo as novas taxas aplicadas aos depósitos que se constituam após a data da referida alteração. Na sequência de uma qualquer alteração às condições do depósito a prazo, nomeadamente taxas de remuneração, o BPN – Banco Português de Negócios, S.A. procederá à actualização da Ficha de Informação Normalizada.</p>